



RESOLUÇÃO Nº 20, DE 08 DE JULHO DE 2013

O COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, NÍVEL MESTRADO, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, considerando o item III do artigo 17 das Normas para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, aprovadas pela Resolução 94/2005/COPP, de 18 de outubro de 2005, resolve:

Aprovar as **Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes** no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Mario Luiz Fernandes
Presidente



Anexo da Resolução nº 20, de 08 de julho de 2013.
**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS
GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixar normas para credenciamento, recredeciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFMS.

§ 1º O docente interessado em se credenciar ou recredeciar junto ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação deverá ter projeto de pesquisa em andamento e produção científica nos indicadores 1 e 2, de acordo com a CAPES.

§ 2º O docente do quadro permanente do Programa, por ocasião de sua aposentadoria, poderá continuar integrado ao Núcleo Permanente do Programa e, independente do vínculo estabelecido com a instituição de ensino, deverá seguir as normas de recredeciamento e descredenciamento do Programa.

§ 3º As publicações a serem consideradas são, de acordo com os critérios da CAPES:

Indicador 1: tese para obtenção de título acadêmico depois do Doutorado; tradução de livro e artigo; livros; capítulos de livros qualificados; organização de livros e números temáticos de periódicos; artigos em periódico nacional e internacional classificados com Qualis Periódicos e de Qualis Livros, desde que vinculados às linhas de pesquisa e aos projetos do Programa. OBS: A CAPES recomenda que as publicações dos docentes não se restrinjam aos veículos da própria instituição e que os capítulos de livros e os livros sejam publicados em editoras de circulação nacional.

Indicador 2: trabalho completo publicado em anais; apresentação de trabalho em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação; produção técnica (organização de evento, editoria); verbetes; produção artística.

§ 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, ao julgar e ao elaborar o parecer de credenciamentos, recredeciamento e descredenciamentos, levará em consideração o histórico do docente nos últimos cinco anos, além das recomendações da



Capes relativas a todos os aspectos e a todos os critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO II

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 2º Normas para credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Comunicação da UFMS.

§ 1º O docente que pertence ao quadro de professores concursados do curso de Jornalismo da UFMS interessado em se credenciar ou recredenciar junto ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no *site* do Mestrado em Comunicação, acompanhado do currículo *Lattes* referente aos últimos cinco anos.

§ 2º O convite para o credenciamento de professores de outros *Campus* da UFMS, de outras IES no Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Comunicação – UFMS será encaminhado exclusivamente pela Coordenação do Programa, mediante indicação por membro do corpo docente do Programa.

§ 3º O docente do Programa poderá indicar o professor de outros *campus* da UFMS e de outras IES a ser credenciado apenas para a Área de Concentração a que estiver vinculado e, preferencialmente, para a linha de pesquisa em que atua.

§ 4º A indicação de professor de outros *campus* da UFMS e de outras IES para compor o corpo docente do Programa deverá ser acompanhada de justificativa detalhada e de uma cópia do *curriculum vitae* expedido pela Plataforma *Lattes*.

§ 5º O docente interessado em se credenciar junto ao Programa deve providenciar *Curriculum Vitae* gerado pela Plataforma *Lattes*, discriminar e comprovar as publicações referentes aos últimos cinco anos e ter projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e estar ciente de que deverá desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Atuar na Graduação (ensino, orientação de iniciação científica ou outras atividades).
- b) Apresentar publicações relevantes no Indicador I e no Indicador II, conforme § 2 do Art 1º.
- c) Possuir quatro publicações, no mínimo, sendo, pelo menos, três relevantes, no indicador I.



§ 6º Não serão aceitas publicações no prelo.

§ 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, ao julgar e elaborar o parecer dos credenciamentos levará em consideração o histórico do docente nos últimos cinco anos, além das recomendações da Capes relativas a todos os aspectos e a todos os critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO III

NORMAS PARA RECRENCIAMENTO

Art. 3º Normas para credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Comunicação da UFMS.

Art. 4º O docente do quadro do Programa será credenciado, a cada três anos, mediante exame da sua produção, que deverá ser, no triênio anterior à solicitação, três publicações no Indicador I, três publicações no Indicador II, no mínimo, de acordo com os critérios da CAPES.

§ 1º Serão aceitas publicações no prelo.

§ 2º O docente deverá ter orientado ou estar orientando, pelo menos, três dissertações no triênio anterior à solicitação.

§ 3º O docente deverá ter ministrado ou estar ministrando 120 horas-aula no Programa no triênio em questão.

§ 4º Não será necessário o encaminhamento da solicitação por parte do docente, que será alertado do término de seu credenciamento dois meses antes do final do mesmo, pela Secretaria do Programa, para que providencie a atualização de seu Lattes, bem como a relação de publicações no prelo, se for o caso.

Art. 5º O professor colaborador que apenas orienta no Programa de Pós-Graduação em Comunicação para se credenciar, no triênio anterior à solicitação, deverá:

- a) Ter duas publicações no Indicador 1 e duas publicações no Indicador 2, no mínimo, em co-autoria com o orientando;
- b) Participar de evento científico (organizando evento, oferecendo minicurso, ministrando palestra ou demais atividades) promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação.



Art. 6º O professor que não cumprir as exigências do credenciamento, sem justificativa aceita pelo Colegiado, será descredenciado do Programa.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, ao julgar e elaborar parecer dos credenciamentos, levará em consideração o histórico do docente nos últimos cinco anos, além das recomendações da Capes relativas a todos os aspectos e a todos os critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DESCRENCIAMENTO

Art. 7º O professor do quadro docente do Programa que não cumprir as exigências do credenciamento será descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, ao julgar e elaborar parecer dos descredenciamentos, levará em consideração o histórico do docente nos últimos três anos, além das recomendações da Capes relativas a todos os aspectos e a todos os critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

Art. 8º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFMS.

Prof. Dr. Mario Luiz Fernandes
Presidente Colegiado de Curso do PPGCOM